



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.770 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, para execução do Plano de aplicação da verba de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), destinada à Campanha Nacional Contra a Tuberculose, na forma do decreto-lei n. 9.387, de 20 de junho de 1946.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Celso Augusto Sant'Iago Caldas Filho, chefe da Seção de Organização e Contrôlo do Serviço Nacional de Tuberculose, representando, neste ato, o doutor Reginaldo Fernandes de Oliveira, diretor daquele Serviço e Superintendente da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, conforme credencial constante da Portaria número oitenta e quatro (84), de dezenove (19) de novembro corrente, daquela autoridade, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao desenvolvimento da campanha contra a tuberculose na Amazônia, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e cinquenta e três (1.853), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Serviço Nacional de Tuberculose, através do seu órgão competente, a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, e a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia comprometem-se a desenvolver a luta contra a tuberculose entre as populações amazônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Serviço Nacional de Tuberculose e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de comum acôrdo, procurarão resolver o problema da hospitalização dos tuberculosos, diagnosticados pelos dispensários a serem instalados ou construídos na região, e cooperarão pela execução das demais medidas de profilaxia da tuberculose, entre as populações da região amazônica.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços que são objeto do presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Campanha Nacional Contra a Tuberculose a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00); valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item dez (10) — Diversos; alínea três (3) — Desenvolvimento da campanha contra a tuberculose na Amazônia, inclusive prosseguimento do Sanatório de Belém, Pará: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com o plano de aplicação que a este acompanha (anexos hum (1) a dois (2), aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde), conforme ofício número duzentos (200), de trinta e um (31) de março do ano corrente, processo número quatro mil novecentos e vinte e quatro, cinquenta e quatro (4.924/54), cabendo, assim, aos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará e Maranhão e Territórios do Amapá, Guaporé, Acre e Rio Branco, respectivamente, as parcelas seguintes: seis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.200.000,00), hum milhão e cento e dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 1.117.000,00), quatorze milhões novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 14.959.200,00), quinhentos e vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 523.800,00) e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) para cada um dos quatro (4) Territórios. A importância correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas, as duas (2) primeiras de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$...

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	
1. Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

5.000.000,00) e as duas (2) últimas de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), cada uma, correspondentes aos meses de setembro a dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita à Campanha Nacional Contra a Tuberculose na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Campanha Nacional Contra a Tuberculose mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — A Campanha Nacional Contra a Tuberculose prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Campanha Nacional Contra a Tuberculose, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Campanha Nacional Contra a Tuberculose fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios semestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — A Campanha Nacional Contra a Tuberculose terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores para a execução dos serviços e obras a que se refere este acôrdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acor-

dantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Celso Augusto Sant'Iago Caldas Filho, representando o doutor Reginaldo Fernandes de Oliveira, diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e Superintendente da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

CELSO AUGUSTO SANT'IAGO CALDAS FILHO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete P. de Almeida

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 30.000.000,00 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À C. N. C. T.º NO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA.

Sanatório Adriano Jorge — (Manáus)			
Pessoal	3.128.232,00		
Manutenção, conservação, etc.	3.064.568,00	6.192.800,00	
Escola de Enfermagem de Manáus			
Bolsa de estudos		7.200,00	6.200.000,00
Núcleo de Cadastro Torácico de Cuiabá (M. G.)			
Pessoal		117.000,00	
Dispensário Anti-tuberculoso do Centro de Saúde de Cuiabá	1.000.000,00		1.117.000,00

Superintendência no Pará			
Pessoal		84.000,00	
Dispensário Anti-tuberculoso do Centro de Saúde n. 1 de Belém :			
Manutenção	600.000,00		
Dispensário Anti-tuberculoso do Centro de Saúde n. 2 de Belém	600.000,00	1.200.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará			
Pessoal	173.280,00		
Formação Pessoal técnico (B. Est.)	28.200,00	201.480,00	
Sanatório de Belém (Pará)			
Obras	13.473.720,00	14.959.200,00	
Superintendência — (Maranhão)			
Pessoal	72.000,00		
Sanatório Presidente Vargas			
Pessoal	400.080,00		
Centro de Saúde Dr. Paulo Ramos			
Pessoal	51.720,00	523.800,00	
Sanatório de Macapá — (Amapá)			
Obras		800.000,00	
Sanatório de Pôrto Velho — (50 leitos) Guaporé			
Obras		800.000,00	
Sanatório do Rio Branco — (50 leitos) Acre			
Obras		800.000,00	
Sanatório de Boa Vista — (50 leitos) R. Branco			
Obras		800.000,00	
Campanha Nacional Contra a Tuberculose			
Eventuais (para atender a despesas imprevistas decorrentes da luta anti-tuberculose na Amazônia), inclusive auxílio para aquisição de equipamento do Dispensário Anti-tuberculoso do Centro de Saúde em construção, em Belém (Pará)..			4.000.000,00
			<u>Cr\$ 30.000.000,00</u>

RESUMO DAS DESPESAS PROGRAMADAS

AMAZONAS	3.135.432,00	—	3.064.568,00	—	6.200.000,00
PARÁ	285.480,00	13.473.720,00	1.200.000,00	—	14.959.200,00
MARANHÃO	523.800,00	—	—	—	523.800,00
MATO GROSSO	117.000,00	—	1.000.000,00	—	1.117.000,00
TERR. AMAPÁ	—	800.000,00	—	—	800.000,00
TERR. ACRE	—	800.000,00	—	—	800.000,00
TERR. RIO BRANCO	—	800.000,00	—	—	800.000,00
TERR. GUAPORÉ	—	800.000,00	—	—	800.000,00
CAMP. N. C. TUB.	—	—	—	4.000.000,00	4.000.000,00
	<u>4.061.712,00</u>	<u>16.673.720,00</u>	<u>5.264.568,00</u>	<u>4.000.000,00</u>	<u>30.000.000,00</u>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.564 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 52.984,50 em favor da firma Rubertex Ltda. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 765 de 16/6/54, publicada no D. O. n. 17.641 de 17/6/54,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 52.984,50) em favor da firma Rubertex Ltda., para restituição de impostos pagos a mais nos exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.565 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 709,00 em favor de Waldemar Gomes Coelho. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 803, de 31/8/54, publicada no D. O. n. 17.703, de 3/9/54,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de setecentos e nove cruzeiros (Cr\$ 709,00) em favor de Waldemar Gomes Coelho, Policia Sanitário, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento de seus vencimentos referentes ao mês de novembro de 1953.

DECRETO N. 1.567 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 680.560,00 para atender às despesas referentes ao funcionamento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do art. 10 da Lei n. 820, de 21-9-54, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 26-9-54,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de seiscentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 680.560,00) para atender às despesas correspondentes ao funcionamento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da forma a seguir discriminada:

PESSOAL FIXO		
P 5 Professor	21.600,00	108.000,00
Q 1 Secretário		24.000,00
L 1 Escrivão		14.400,00
I 2 Servente	11.800,00	23.760,00
Gratificação ao Professor, com função de Diretor		12.000,00
Gratificação ao funcionário que servir de Tesoureiro		8.400,00
MATERIAL PERMANENTE		
Para aquisição no exercício		350.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
Para aquisição no exercício		40.000,00
DESPESAS DIVERSAS		
Para despesas de pronto pagamento		100.000,00
		Cr\$ 680.560,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Tavares para exercer, o cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 11 do andante, que dispensou Leticiano Reis Cavaleiro da função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ourém, voltando, por isso, o mesmo ao exercício da aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Simplicio Honorato da função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Oliveira Raiol para exercer, interinamente, o cargo e Servente — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de José Rodrigues Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Bentes de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com o falecimento de Maria da Consolação Bentes de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilce Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Célia Nely Nery.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Fontel Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria José Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith de Sousa Alves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Bezerra do cargo de Professor de 1.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curucua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen da Silva Bentes do cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues Alves do cargo de Servente — padrão B, do Quadro

único, com exercício no grupo escolar de Vizeu.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Mendonça do cargo de Inspetor Escolar — padrão N, do Quadro Único, lotado na 8.ª Zona — sede, em Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Vasconcelos Nogueira, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 57 da Rodovia Vigia-João Coelho, 90 dias de licença, a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mercedes de Oliveira Matos, professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moreira Holanda Batista, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do 5 — Capanema, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de agosto do corrente ano a 17 de janeiro do corrente ano a 17 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10/2/42 a 10/2/52, a Yolanda Azzolini Nobre, professora de Canto Orfônico, padrão G, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º

da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 31/1/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yeda Nazareth Duarte de Araújo, Professor de Educação Física — padrão P, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco do Nascimento Ferreira, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa S. Cipriano, Município de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 12 de outubro do corrente ano a 9 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pompeu Barra, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de S. Sebastião de Boa Vista, 45 dias de licença, a contar de 18 de outubro a 1.º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandrina Figueiredo Lopes da Silva, professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tatuoca — Mocajuba, 90 dias de licença, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadir de Lima Porpino, professor de 3.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 30 dias de licença, a contar de 13 de ou-

tubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gracila Costa Cardoso, professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola rural do bairro Arapiranga, Município da Vigia, 90 dias de licença, a contar de 1.º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leticia Heitor do Nascimento, professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola Agrupada do Quilômetro 2, do Ramal do Prata do Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia de Clairefont Dias Cruz, professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", 90 dias de licença a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pinheiro de Jesus, professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arima, município de Bragança, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anália Paraense de Leão, professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, um (1) ano de licença, em prorroga-

ção, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 15 de outubro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Rodrigues da Cunha, Servente, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de setembro do corrente ano a 20 de março do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eley Duarte Elleres, professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Neves da Rocha, professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, município de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 25 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Mendes Modesto, professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Baía Neves, professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chapéu Virado, distrito de Mosquitoiro, 90 dias de licença, a contar de 11

de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Porteglio de Carvalho, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chã, município de Bragança, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de abril do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 31 de maio do corrente ano, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jailie da Silva Sanjad, professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Salinópolis para o Grupo Escolar "Inocência Soares", da vila

de Primavera, município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 136, item II e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Januária dos Santos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Arienga, distrito de Murucupi, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Negrão Carvalho, professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 17/11/54

Petições:

0789 — José Francisco da Costa, ex-praça da P. M., pedindo reforma — Ao exame e parecer do D. P.

Em 20/11/54

0832 — Demostenes Aires de Azevedo, extrator de produtos da indústria extrativa, no Município de Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. — Opine a Consultoria Geral do Estado.

0833 — Inácio Pereira Gomes Godinho, natural de Porto-Portugal, residente nesta Capital, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0834 — Izabel Ribeiro, solicitando o desligamento do menor Carlos Ribeiro de Assis, do Educandário "Monteiro Lobato", e restituição de documentos — Deferido. Ao Educandário "Monteiro Lobato", para cumprir.

0551 — Antônio Barbosa de Oliveira, comerciante em Americana, Município de João Coelho, solicitando o cancelamento de uma ficha existente na D. O. P. S. — De acordo com o parecer de fls. 3 v., expeça-se a folha corrida pleiteada pelo requerente, não devendo constar da mesma a ficha existente nos arquivos da DOPS, que será mantida.

Ofícios:

N. 766, da Assembléia Legislativa, tratando de loteamento da área denominada "Coqueiro", em benefício de estrangeiros ou nacionais que venha prejudicar os antigos e atuais ocupantes da referida área — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 430, do Departamento de Estradas de Odagem, prestan-

do informações a respeito da estrada que liga a cidade de Capanema à Vila de Quatipuru, no referido município — Ao Gabinete.

N. 431, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações a respeito do mem. 961/54-G. G. — Ao Gabinete.

N. 432, do Departamento de Estradas de Rodagem, versando sobre a carta dirigida pelo Sr. Policarpo Prudente de Farias e outros, tratando da conclusão do ramal rodoviário ligando a cidade de Capanema à colônia Tentugal — Ao Gabinete.

N. 1304, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia de contrato de Camilo França Salgado dos Santos, para escriturário da S. E. C. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1309, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Mario Alves de Albuquerque, para motorista do Educandário "Monteiro Lobato" — A D. E., para os devidos fins.

N. 414, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Pedro Fausto Sousa Campos, Mário Pereira de Araújo e João André do Nascimento, para guarda civil de 3.ª classe, Geraldo Pinto Marques Tavares, para escrivão de polícia, e negado o registro ao contrato de Adherbal de Matos Barros, para os serviços de identificador — Ao D. P., para os devidos fins.

Sn. do Vice-Consulado de Noruega, comunicação do Sr. A. W. W. Anderson ao Sr. Dr. Secretário do Interior, de haver sido nomeado Vice-Consul Honorário, neste Estado — Agradecer a comunicação e arquivar. Em 22/11/54

N. 776, da Assembléia Legislativa, tratando do tabelamento dos gêneros alimentícios determinados pelo C. O. A. P. e sobre a carne verde — Ao D. E. S. P., para informar com referência à alegação de que o tabelamento atual de preço de carne verde "vem sendo acintosamente burlado".

N. 421, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo expediente sobre a aposentadoria da professora Eugênia Coelho de Oliveira — Junte-se ao expediente citado.

Sn. da Prefeitura Municipal de Moju, solicitando a entrega de saldo de conta de réditos — Autorizo a entrega de saldo.

Sn. da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega de saldo de imposto de castanha arrecadada pela R. R. — Informe o D. A. M. sobre o que constar com referência à construção de Escolas rurais de Marabá.

Sn. da Prefeitura Municipal de Altamira, solicitando a entrega de saldo existente no D. A. M. — Volte ao D. A. M., para informar com referência as escolas rurais em construção no Município de Altamira.

Sn. da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitando a

entrega dos réditos, arrecadados pela R. R. — Informe o D. A. M. sobre a construção das escolas rurais no Município de Igarapé-Miri.

N. 33, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento do saldo de réditos — Volte ao D. A. M., para informar sobre a situação das obras das escolas rurais do município de Soure.

N. 240, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, versando sobre as verbas do Fundo Rodoviário Nacional — Ao D. A. M., para encaminhar ao Prefeito, solicitando cópia do parecer da Procuradoria Judicial do D.E.R. Em 17-11-54

Carta: N. 62, de Palmério Costa, extipógrafo extranumerário, lotado na I. O. — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

O Departamento de Despesa da S. E. E. pagará hoje, dia 25-11-1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Assembléia Legislativa e s/Secretaria, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Serviço de Navegação do Estado, Junta Comercial, Serviço de Cadastro Rural e Folha de Escrevães e Coletores Adidos à Seção de Coletorias, Rodagem de Material.

Diarista: Matadouro do Maguary.

Diversos:

Ircema de Moraes Viégas, Dr. Severino Duarte, Benvinda Lima, Conselho Técnico de Economia e Finanças, José Crispim de Vitorino, R. J. Maia & Cia. Cândido Monteiro da Cunha, Itaguay de Jesus Barros, Jeana Barbosa, Adalcina Camarão, Geórgene Franco, Bruno de Menezes, Rodrigues P. Agé, Edmundo Gomes, Herminio e Antônio Calvino, Folha de Gratificação da Assembléia, Gabinete do Governador, Congregação do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal, Diretorio do Curso Secundário do Pará, União Acadêmica Paraense, Liga Contra a Tuberculose, Cruz Vermelha Brasileira, Instituto D. Bosco, Hotel Atlântico de Salinópolis, Hotel do Farol, Vila do Mosqueiro e Hotel do Chapéu Viarado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Ocy de Jesus Neves Barra Pereira, para os serviços de Professor Auxiliar.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa e Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professor de Português do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano em curso, podendo ainda ser renovado se as

partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma de legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino. Belém, 1 de julho de 1954. (aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Al-

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Alirio Cesar de Oliveira, para os serviços de Professor Auxiliar. Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Alirio Cesar de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de de-

competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Gylessi Costa Leão — Testemunhas: Maria de Belém Viana da Costa Nunes — Zulmira de Sousa Alvares.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Heliodrina Frota e Silva, para os serviços de Professor Auxiliar.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Heliodrina Frota e Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Heliodrina Frota e Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Latim do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar à contratada o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Heliodrina Frota e Silva — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho entre o Governo do Estado e Henry Kayath, para os serviços de Professor Auxiliar.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Henry Kayath, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Henry Kayath, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Química do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e,

para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Henry Kayath — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho entre o Governo do Estado e Hugh Lewis Moresby Kerby, para os serviços de Professor Auxiliar.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Hugh Lewis Moresby Kerby, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Hugh Lewis Moresby Kerby, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Inglês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elegerá a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

Cláusula quarta — A duração

do presente contrato será de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Hugh Lewis Moresby Kerby — Testemunhas: Maria de Belém Viana da Costa Nunes — Zulmira de Sousa Alvares.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado nos autos de compra de terras devolutas no Município do Guamá, em que é requerente Manoel Costa dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto, fls. 10 e seguinte;

Considerando que feita uma vistoria "in-loco" requerida pelo Dr. Consultor Jurídico, referida vistoria confirmou as razões alegadas pelo protestante;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favoráveis ao requerente, visto tratar-se de terras de propriedade particular, o que tem se constatado dos presentes autos face à documentação apresentada por seu proprietário.

Indefiro a petição inicial por falta de amparo legal e determino o arquivamento do presente processo.

Publique-se na I. O. para conhecimento do requerente, a quem também deve ser dada ciência em memorandum.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado nos autos de compra de terras devolutas no Município de Ourém, em que é requerente Albemor Rufino Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Indefiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Belém, 19 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado nos autos de compra de terras devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente, Dr. Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Indefiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. O. T. V., em 23 de novembro de 1954.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificado a normalista Oscarina Purity dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/11/54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/11/54)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas — Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Águas, 21 de outubro de 1954.

(a.) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/10; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26/11/54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demetido por abandono do cargo,

de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.

(a.) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

DECRETO N. 16 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Frederico Duarte de Vasconcelos, Prefeito substitucional de "Barcarena", usando de suas atribuições legais, etc..

Atendendo ao que requereu o cidadão Euclides Macambira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena, em exercício, e de acordo com os documentos apresentados pelo mesmo,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam contados ao Senhor Euclides Macambira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena, de acordo com o art. n. 192, da Constituição Federal, o tempo de quatorze (14) anos, nove (9) meses e vinte e nove (29) dias, num total de cinco mil trezentos e trinta e nove (5.339) dias de serviços públicos prestados ao Estado, com função nas Secretarias do Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado, na conformidade das certidões de tempo de serviços fornecidas pelas referidas Repartições, passando, assim, o tempo de serviço público acima, a ser incorporado aos que o mesmo cidadão tem na Prefeitura de Barcarena.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barcarena, em 23 de novembro de 1954.

Frederico Duarte de Vasconcelos
Prefeito Municipal
Sebastião Brasilino de Oliveira
Secretário Municipal
(T. 9447 — 25/11/54 — Cr\$ 150,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Oliveira da Silva, brasileira, viúva, professora de corte, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herval, Humaitá e Chaco distante de 38,50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,95 metros;
Fundos — 64,60 metros.
Linha de travessão — 6,10 metros.

Tem uma área de 356,59 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 282-A e à esquerda com o imóvel n. 272. O terreno tem uma barraca coletada sob o n. 282.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(25/11 e 5 10/12/54)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Edital de Convocação
O Presidente da Câmara Muni-

cipal de Belém, usando das atribuições que são conferidas pela alínea a do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Alberto José Leônico, Primeiro Suplente de Vereador da Legação União Democrática Nacional, para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do Sr. Orlando de Azevedo Reis, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

(a.) Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Edital de Concorrência Pública para a exploração de subprodutos do Matadouro do Maguari.

O Governo do Estado, pela sua Secretaria de Finanças, torna pública esta abertura, por este Edital, concorrência para a exploração dos subprodutos e resíduos de matança de gado vácum no Matadouro do Maguari, obedecendo as seguintes normas:

A) A concorrência se destina à exploração industrial e agrícola e compreende o aproveitamento da totalidade do sangue residual, dos cacos, das unhas, dos chifres, dos ossos, da carne condenada e o esterco do gado abatido.

B) O prazo da concessão será de dez (10) anos, renovável por idêntico período, assegurada ao primitivo concessionário preferência em igualdade de condições ao melhor ofertante.

C) O concessionário terá direito à utilização das instalações e equipamentos do Matadouro e será responsável pela manutenção de absoluto asseio, pela utilização, conservação e funcionamento regular dos mesmos, podendo ainda realizar benfeitorias novas, sem prejuízos dos serviços normais do Matadouro, e instalar equipamentos próprios, que passarão a constituir propriedade do Estado.

D) O concessionário poderá dispor livremente dos produtos de sua concessão.

E) Os concorrentes prestarão caução em dinheiro no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no ato da apresentação da proposta, e a perderão no caso de desistência ou de recusa injusta à assinatura do contrato.

F) Não se admitirá proposta para exploração apenas de determinado subproduto, ou que não oferecer preço certo ou ainda se limitar ao oferecimento de quantidade inferior à menor proposta.

G) As propostas deverão conter a indicação perfeita do proponente e somente serão aceitas quando apresentadas em envelopes convenientemente lacrados.

H) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: — registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, prova de observância da lei de 23, em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

I) O prazo de apresentação terminará às dez (10) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano perante a Comissão Julgadora, sob a presidência do Secretário de Estado de Finanças.

J) A Comissão Julgadora será constituída do Secretário de Estado de Finanças, do Diretor do Matadouro do Matadouro do Maguari e do Procurador Fiscal do Estado, cabendo recurso de sua decisão dentro do prazo de cinco

(5) dias, ao sr. Governador do Estado.

K) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, ao decidido este, será lavrado na Procuradoria Fiscal o competente contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes após aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

Belém-Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 12, 13, 18, 19, 23 e 24/11/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, para, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, se apresentar a esta Secretaria, sob pena de, findo os quais e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta sua demissão nos termos do § 3.º do art. 186 e do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Belém, 28 de outubro de 1954.

(a) Iracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração. Visto: Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção.

(G. — Dias 31/10 e 29/11)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROUBIGEM

Edital de Concorrência pública para venda de uma Pick-up "Studebaker" imprestável para os serviços deste D. E. R..

O Engenheiro Belisário Dias, Diretor geral do D. E. R. - P. A., avisa aos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sete (7) dias, a contar da data da publicação do presente, a concorrência para venda de uma Pick-up "Studebaker", de prefixo DT-14, imprestável para os serviços deste D. E. R..

As propostas dos interessados deverão ser feitas e encaminhadas à Secretaria deste Departamento, dentro das horas de expediente (7,30 às 12,00) em envelopes devidamente lacrados e rubricados no verso, com a chancela da firma proponente.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa desta Capital, durante uma semana, findo o que, serão os envelopes recebidos, abertos, na presença de uma comissão designada pela Diretoria Geral deste Órgão, para os fins determinados por lei.

Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. 25, 27 e 29/11/54)

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TÉRMO DE CONTRATO que entre si firmam a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira secção da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Carimanga-Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 612, de 6-7-54, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos 23 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na sede da Estrada de Ferro de Bragança — dora em diante designada neste contrato, simplesmente "Estrada" — à Praça Floriano Peixoto s/n — Belém-Pará, presentes o diretor da mesma Estrada, engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, por parte do Governo da União, e a firma F. Xavier Pacheco, daqui em diante denominada neste contrato simplesmente "Contratante", com sede à rua Lopes Trovão, número trezentos e seis (306), em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Francisco Xavier Pacheco, legalmente habilitado para assinar o presente contrato, conforme prova com a certidão do Cartório Rocha Werneck de Niterói, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), firmam o presente contrato, de conformidade com a minuta aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas por despacho de dezenove (19) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18) a Santa Maria — primeira secção da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela Portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" da União, de nove (9) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); referidos serviços e obras deverão ser executados de conformidade com a proposta que faz parte integrante do presente contrato e foi apresentada na Concorrência Pública número 1/54 (um, barra cinquenta e quatro), cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e de trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com a retificação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de cinco (5) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e dez (10) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e aceita pela Comissão Julgadora e Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, na conformidade do artigo setecentos e cinquenta e cinco (755), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mediante as cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS** — O contrato tem por objeto os serviços e obras adiante especificados, que a "Contratante" se obriga a executar, com observância do projeto aprovado pela Portaria já citada número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto que, com todos os seus elementos, inclusive plantas, desenhos, normas e especificações, devidamente rubricados por ambos os contratantes, também fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os serviços e obras objetos deste contrato são os seguintes: — **A) TRABALHOS PRELIMINARES E PREPARATÓRIOS**: Locação do projeto definitivo, roçada em capoeira, capoeirão de machado, mata virgem e destocamento do quilômetro um (1) ao dez (10), inclusive; **B) MOVIMENTO DE TERRA**: Escavação em cortes e empréstimos, em terra, moledo, pe-

dra solta, rocha branda e compacta e dura, transporte desse material para construção dos aterros, do Km. 1 ao 10, inclusive, com exceção dos serviços já executados pela Estrada, ou por sua ordem, e que são: 13.500 metros cúbicos de terra; 5.110 metros cúbicos de molêdo, escavados e transportados a uma distância média de 50 cmtrs.; **C) OBRAS DE ARTE CORRENTES**: Um boeiro de tubo de concreto armado na estaca 50, com 1,20 de diâmetro e 32 metros de extensão; um boeiro de tubo de concreto armado na estaca 208 + 4 com 0,90 damt. e 10 mts. de extensão; um boeiro duplo de tubos de concreto armado na estaca 225, com 1,20 de damt. cada tubo de 50 mts. de extensão; um boeiro duplo de tubos de concreto armado na estaca 276 + 15 com 1,20 de damt. cada tubo e 50 mts. de extensão; um boeiro de tubo de concreto armado na estaca 540 + 10 de 0,90 de damt. e 15 mts. de extensão; um boeiro de tubo de concreto armado na estaca 457 + 10, de 0,90 de damt. com 15 mts. de extensão. **D) VIA PERMANENTE**: Mão de obra para assentamento e lastramento da linha do Km. 1 ao 10 inclusive, compreendendo desvios e triângulo de reversão, com exceção dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, em 3 Kms. de linha. **CLAUSULA SEGUNDA** — O preço global para execução de todas as obras e serviços especificados na Cláusula Primeira é de Cr\$ 3.870.355,60 (três milhões oitocentos e setenta mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), incluído nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo que for necessário, na forma da proposta da "Contratante". **Parágrafo Único** — O preço global constante desta cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida Portaria para os serviços concorridos, foi fixado com base nos preços unitários e quantidades, discriminados na proposta da "Contratante" e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preliminares e preparatórios Cr\$ 176.140,80 (cento e setenta e seis mil cento e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) — b) Movimento de terra — Cr\$ 2.986.945,00 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) — c) Obras de arte correntes — Cr\$ 456.396,20 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos) — d) Via Permanente — Cr\$ 250.873,60 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), num total de Cr\$ 3.870.355,60 (três milhões oitocentos e setenta mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). **CLAUSULA TERCEIRA — PRAZOS** — As obras contratadas terão início dentro do prazo de quinze (15) dias contados da comunicação oficial do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e ficarão inteiramente concluídas dentro de doze (12) meses consecutivos a partir do seu início, salvo motivos de força maior, indicados e comprovados quando ocorrerem, ou causas independentes da vontade da "Contratante" — **Parágrafo primeiro** — Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a "Contratante" uma multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato. **Parágrafo segundo** — Excedidos de trinta (30) dias o prazo de início ou de cento e oitenta (180) o de conclusão, poderá a "Estrada" rescindir o contrato, observado o disposto na Cláusula Décima primeira, n. 5. **CLAUSULA QUARTA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** — O pagamento do preço global fixado na Cláusula Segunda, será feito parceladamente, em prestações bimestrais, do valor mínimo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), mediante estimativa da fiscalização da "Estrada", com base nos preços unitários referidos na mesma Cláusula, e com uma margem de 20 % (vinte por cento), salvo a última prestação, que será paga depois de inteiramente concluídas as obras, e lavrado o termo de recebimento provisório, observado o disposto na Cláusula Oitava. **CLAUSULA QUINTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** — Se, no decurso deste contrato,

houver aumento do salário mínimo, de imposto ou de encargos sociais; ou se a "Estrada" ordenar acréscimos nas obras e nos materiais, previstos neste contrato, proceder-se-á: a) no primeiro caso, após terminadas as obras e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o reajustamento dos preços da proposta da "Contratante"; b) no segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se for o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada. **CLÁUSULA SEXTA — SERVIÇOS NÃO PREVISTOS** — Os serviços não previstos no projeto aprovado pela Portaria mencionada na Cláusula Primeira serão pagos mediante orçamento prévio, submetido pela "Estrada" à aprovação do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado nos preços elementares e unitários constantes da Cláusula Segunda e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento. **CLÁUSULA SÉTIMA — ALTERAÇÃO DO PROJETO** — No caso da "Estrada" julgar conveniente modificar o projeto, depois de aprovada a alteração pelo sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, calcular-se-á o novo orçamento, baseado nos preços elementares e unitários a que se refere a Cláusula Segunda, pagando-se à "Contratante" o valor dessa estimativa, se ela exceder o preço global, ou metade da diferença entre os dois, se ela for inferior. **CLÁUSULA OITAVA — CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS** — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da "Contratante", comunicando a terminação das obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório. Parágrafo primeiro — Se desse exame constatar-se qualquer defeito ou serviço por executar nas obras, ficará retida a última prestação até que a "Contratante" os repare ou realize. Parágrafo segundo — Seis (6) meses após o recebimento provisório, far-se-á novo exame e, comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á um termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Décima, sem que tal isente a "Contratante" das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245 do Código Civil. Parágrafo terceiro — Se não estiverem as obras em condições de ser recebidas, ficará retida a caução até que a "Contratante" proceda às reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que a "Estrada" julgar necessárias, em defesa dos interesses da União. **CLÁUSULA NONA — A "Estrada" fornecerá à "Contratante", em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e correntes, para assentamento da via permanente e caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder à "Contratante", pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas decorrentes descontadas do total devido à "Contratante", para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade, que não fizerem falta aos seus serviços, entre outros, tratores, scrapers e escavadeiras. Os materiais cedidos serão na base dos preços especificados na proposta da "Contratante" ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços executados pela "Estrada" serão descontados na base dos preços elementares constantes da proposta da "Contratante" e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24 % (vinte e quatro por cento) anuais sobre o seu custo, correndo por conta da "Contratante" as despesas com operação, conservação e reparação. **CLÁUSULA DÉCIMA — CAUÇÃO** — Em garantia da fiel execução das obrigações aqui assumidas, a "Contratante" depositou na Tesouraria da Estrada, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), conforme certificado de depósito datado de vinte e três (23) de novembro; este depósito, adicionado ao de Cr\$ 25.000,00 (vinte e**

cinco mil cruzeiros) de que trata a condição a), letra B), do Edital de Concorrência, constituirão a caução inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Parágrafo primeiro — Antes da requisição de cada pagamento, comprovará a "Contratante" o recolhimento da importância de cinco por cento (5 %) sobre o seu valor, feito mediante certificado de depósito, a título de reforço da caução inicial, recolhimento que cessará quando a soma total da caução e tais reforços alcançarem a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Parágrafo segundo — Tanto a caução inicial como os seus reforços poderão ser feitos em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal. Parágrafo terceiro — A caução com seus reforços responderá também por todas as multas impostas à "Contratante" e será restituída, a sua totalidade ou o saldo existente, após o recebimento definitivo das obras, na forma da disposição da Cláusula Oitava, à proporção que as multas forem aplicadas, será o seu valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo a "Contratante" obrigada a repôr a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o valor da caução. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO** — Poderá a "Estrada" dar como rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: 1) se forem excedidos de trinta (30) e cento e oitenta (180) dias, respectivamente, os prazos de início e conclusão das obras, referidos na Cláusula Terceira; 2) se forem interrompidos os serviços por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e arguidos na ocasião; 3) se a "Contratante" não corrigir as irregularidades de serviços notificadas pelo Diretor da Estrada, dentro do prazo indicado nas modificações ou em consequência de infrações reiteradas das obrigações deste contrato; 4) se a "Contratante" falir, transferir o contrato ou mostrar-se incapaz de dar cumprimento às obrigações assumidas; 5) se, por motivos que entender relevantes, decidir a suspensão dos trabalhos. Parágrafo primeiro — Nas hipóteses dos números 1 a 4, inclusive, perderá a "Contratante" a caução e seus reforços de que trata a Cláusula antecedente, mas ser-lhe-ão pagos o valor dos serviços realizados corretamente, e do material existente no local da obra e a elas destinado. Parágrafo segundo — Verificando-se a hipótese do número 5, deste artigo, será paga ainda à "Contratante" como indenização plena dos prejuízos decorrentes da rescisão e de lucros cessantes, uma percentagem de 5 % sobre o total das prestações ainda não satisfeitas e restituída a caução, com seus reforços. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SALÁRIO DO PESSOAL** — A "Contratante" obriga-se a manter com pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. Parágrafo primeiro — No caso de atraso superior a trinta (30) dias a "Estrada" poderá fazer diretamente o pagamento, para desconto na primeira prestação a ser paga à "Contratante", sem prejuízo das medidas que julgar necessário tomar, para assegurar o andamento normal dos trabalhos. Parágrafo segundo — Se o atraso de pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da "Contratante" para os fins da Cláusula antecedente, número 4. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FISCALIZAÇÃO — PESSOAL DA "CONTRATANTE"** — As obras objeto deste contrato serão fiscalizadas permanentemente pela "Estrada", cujas ordens de serviço só valerão quando dadas por escrito e deverão ser cumpridas dentro do prazo fixado, em cada ordem de serviço, sob pena de multa e rescisão do contrato, na conformidade do estipulado nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta. A "Contratante" proporcionará à fiscalização todas as facilidades para o desempenho dos seus encargos, inclusive os meios adequados de transporte e afastará imediatamente do serviço qualquer prepósito se a fiscalização julgar conveniente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — MULTAS E DESCON-**

TOS — A “Contratante” sujeita-se à multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por infração de qualquer Cláusula deste contrato e ao dobro por infração reincidente. Estas multas, bem como as demais de que trata o presente contrato serão aplicadas pelo Diretor da Estrada, cabendo recurso dentro do prazo de trinta (30) dias para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante prévio recolhimento da multa. As multas impostas deverão ser pagas no prazo de dez (10) dias do recebimento pela “Contratante”, do aviso de sua cominação. **Parágrafo Único** — No caso de falta de pagamento, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, a “Estrada” descontará a importância correspondente do primeiro pagamento que fizer à “Contratante”. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DANOS A TERCEIROS** — A “Contratante” responderá pelos danos que a execução das obras objeto deste contrato causar aos seus operários e a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — TESTES** — A “Contratante” se obriga a fazer à sua custa os exames e provas julgados necessários pela “Estrada”, para comprovação de segurança das obras contratadas. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — VERBA** — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de Cr\$ 3.870.355,60 (três milhões oitocentos e setenta mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correrão, no corrente exercício de 1954, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — **Item I — Empedramento e restauração da Via Permanente**, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte; prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento dos ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário; correrão ainda tais despesas, no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos, ficando empenhada, desde já, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), conforme talão de empenho número duzentos e trinta e três (233), de vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem consignados. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DIREÇÃO DAS OBRAS** — A “Contratante” manterá na direção das obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e a experiência necessária ao desempenho cabal de suas funções. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DÚVIDAS E CASOS OMISSOS** — As dúvidas ou divergências que acaso se suscitarem na execução deste contrato, sobre a inteligência de suas Cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Diretor da Estrada, tendo em vista os dispositivos de convenções congêneres, celebradas com a Estrada, outras repartições federais e com pessoas jurídicas de direito público e as leis, regulamentos e portaria que disponham sobre a matéria. **Parágrafo único** — Das decisões do Diretor da Estrada, proferidas nos casos de que trata esta Cláusula, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias do seu conhecimento pela “Contratante”, para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA — FÓRO** — As partes contratantes elegem o fóro da cidade de Belém, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham jús em virtude de lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — REGISTRO DE CONTRATO** — A vigência deste contrato contar-se-á da data em que o Tribunal de Contas mandar registrá-lo, ficando de nenhum efeito e, em consequência, a “Contratante” sem direito a reclamar qualquer indenização, se fôr negado o registro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** — O presente termo de contrato está isento do pagamento do selo proporcional, de acordo com a circular

número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), publicada no “Diário Oficial” de doze (12) do mesmo mês e ano, do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de dez (10) de setembro do dito ano. **DISPOSIÇÕES FINAIS** — E, por haverem ambas as partes contratantes acordado nas condições e Cláusulas acima estabelecidas, e, tendo o representante da “Contratante” feito prova: 1) de quitação do serviço militar, com a apresentação da certidão de reservista — cópia fotostática, datada de vinte e nove sites datados de doze (12) de agosto e vinte e três (23) de 2) da constituição da caução inicial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), conforme os certificados dos depósitos datados de doze (12) de agosto e vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 3) da constituição legal da firma — Certidão do Cartório Rocha Werneck de Niterói — cópia fotostática datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 4) da quitação de impostos e taxas, com a apresentação da certidão da Prefeitura de Niterói (sede da firma), datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 5) do cumprimento da lei dos dois terços (2/3), com a apresentação da certidão da Delegacia do Trabalho do Estado do Rio, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 6) da quitação com os Institutos de Seguros Sociais, com a apresentação da certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), datado de vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 7) da regularização da profissão de engenheiro, com a apresentação da certidão do C.R.E.A. — Quinta (5a.) Região, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro; 8) de haver a firma executado serviços congêneres com a apresentação da certidão do C. C. 4, no Maranhão, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 9) de capacidade técnica com a apresentação da certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 10) de capacidade financeira, com a apresentação da certidão do Banco Boavista S/A, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); 11) de quitação com o imposto sobre a renda, com a apresentação da certidão da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Estado do Rio, datada de quinze (15) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), mandou o Diretor da Estrada, engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, lavrar o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, assina com o representante da “Contratante” e as testemunhas, senhores Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e três (23), com exercício na Chefia da Terceira Divisão, e Guilherme Antonio de Mélo, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim, Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), que o escrevi. Belém, 23 de novembro de 1954.

Heitor Pombo de Chermont Rayol

Diretor da Estrada de Ferro de Bragança

F. Xavier Pacheco

Representante da Contratante

Heitor Almeida

Escrevente Datilógrafo, referência 23, respondendo

pela Chefia da Terceira Divisão

Guilherme Antonio de Mélo

Escrevente Datilógrafo, referência 22, respondendo

pela Chefia da Quarta Divisão

Simplicio Pereira Bastos

Escrevente Datilógrafo, referência 22

(Ext. — 24 e 25-11-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.331

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.234
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Pompílio Faustino Barbosa, a seu favor.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus", a indivíduo preso em flagrante delito de ferimentos graves, respondendo a respectiva ação penal que corre regularmente seus trâmites. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em favor de Pompílio Faustino Barbosa, de cuja garantia é o mesmo impetrante.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem liberatória impetrada, deante da informação da autoridade competente de estar o impetrante respondendo a uma ação penal que corre regularmente, acusado da autoria de ferimentos graves e sujeito a prisão em flagrante, não havendo assim, no caso, o constrangimento ilegal alegado.

Custas ex lege.
Belém, 27 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Silvio Péllico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.235
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Jorge de Amorim Pereira.
Paciente: — Milton Costa.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus", a indivíduo preso preventivamente, por mandado expedido pela autoridade competente, correndo regularmente a respectiva ação penal. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, do qual é paciente, Milton Costa, patrocinado por Jorge de Amorim Pereira.

Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, em face da informação prestada pela autoridade competente, de estar o paciente sob prisão preventiva legalmente decretada, correndo a respectiva ação penal seus trâmites regulares. Custas ex-lege.
Belém, 27 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Silvio Péllico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de novembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.237
Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital
Requerente: — Amazonina Gonçalves e Silva, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta o tempo de serviço público, para os efeitos legais. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial de contagem de tempo de serviço público, prestado pela escriturária da Secretaria do Tribunal de Justiça, Amazonina Gonçalves e Silva.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após exame e relatório da Corregedoria Geral da Justiça, no sentido do deferimento do pedido, mandar contar o tempo de vinte anos, quatro meses e oito dias de serviço público prestado ao Estado pela requerente, até primeiro de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), consoante o documentos comprovante de fls.

Consigne o aludido tempo nos assentamentos da requerente, para os devidos efeitos.
Belém, 27 de outubro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.236
Contagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — O Bacharel Afonso da Silva Leal.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta tempo de serviço público para todos os efeitos legais. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, sob requerimento do doutor Aluisio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após relatório da Corregedoria Geral da Justiça, deferir o pedido, para efeito de ser contado e consignado nos assentamentos do requerente, o tempo de quinze anos, dois meses e vinte e quatro dias de serviços público prestado ao Estado, até vinte e três de março de mil novecentos e vinte e quatro, consoante o documentos compro-

vante, de fls., reconhecido, assim, o direito que lhe assiste ao adicional de dez por cento (10%) aos seus vencimentos, correspondente a um decênio, ex-vi do disposto no Código Judiciário do Estado.
Belém, 27 de outubro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Juizo de Direito da 4.^a Vara
Juiz — DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS
No requerimento da Cia. Paranaense de Arteratos de Borracha — Mandou citar.

— Idem, de Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos — Deferido.

Juizo de Direito da 6.^a Vara, ac. à 6.^a
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
No requerimento de José Kleber Beliche — Diga o M. Público.

— Idem, de Emanuel Pessoa — Idêntico despacho.

— Idem, de dona América da Cruz Souza Sobral — Idêntico despacho.

— Idem, de Acacio de Jesús Felicio Sobral — Idêntico despacho.

— Inventário de Leoni Chermom de Miranda — Em declarações finais.

Juizo de Direito da 7.^a Vara
Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE
No requerimento de Irian Ieti Raposo de Carvalho — Diga o Dr. C. de Menores.

— Carta precatória vinda de Maracanã — Mandou juntar.

— Casamento de Expedito Dias da Silva e Risete Carmen Fonseca Dias — Mandou justificar.

— Idem, do Dr. Froilan Robinson Horta de Souza Moitta e a senhorinha Eunice Sampaio Melo — Mandou justificar.

— Idem, de Orival da Silva Viegas e Raimunda Helena Maciel Carneiro — Diga o Dr. C. Geral.

— Homologação de entrega de menor; Requerente, Maria de Nazare da Silva — Homologuo.

— Idem, idem, por Caíça Maria de Oliveira — Idêntico despacho.

— Idem, idem, por Maria de Lourdes Ferreira — Idêntico despacho.

— No requerimento de Edgar Pereira Palheta — Deferido.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Jaime Rodrigues Gil — Mandou citar.

— Idem, de Raimundo Edwiges dos Santos Martins — Sim, às 10 horas do dia 30 do corrente.

— Idem, de Carolina Cordeiro Costa — Mandou citar.

— Justificação; Justificante, Porfíria Lédo Gonçalves — Julgou por sentença.

— Consignação; A., Domingues; R., Irmãos Bastos Cordeiro — Marcon o dia 30, às 10 horas.

— Ação executiva; A., Produtos Vitória Ltda.; R., Antonio Bastos e outros — Julgou improcedente a ação.

— Vistoria; A., Ana Margarida Freitas de Castro; R., Francisco Neves de Azevedo — Nomeou, em substituição, perito, o Dr. José Maria de Azevedo.

— Despejo; A., Pereira Pinto & Cia.; R., Mourão & Cia. — Diga a autora.

— Despejo; A., Tereza Guerreiro Mariano de Aguar; R., Oscar Duarte — Mandou renovar as diligências para o dia 2 de dezembro p., às 30 horas.

— Idem, por Joaquim Inácio da Silva contra Ananias Paulo Batista — Determinou a expedição do mandado pedido.

— Consignação; A., Telmo Pinto de Assunção; R., Belmiro J. de Almeida — Revogam-se as diligências para o dia 10 do mês próximo, às 10 horas.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira e a senhorinha Maria Celia Guedes Pinto. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 26, filho de Francisco Domingos de

Oliveira e de dona Raimunda Monteiro de Oliveira. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 806, filha de Arthur Martins Pinto e de dona Alzira Assis Guedes Pinto. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9600 — 25|11 e 2|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Menezes Senna e a senhorinha Celia da Cunha e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Canavieiras, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente no Av. Hotel, filho de Otacilio de Almeida Senna e de dona Julieta Menezes Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira civil, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 192, filha de José Leopoldo Malcher e Silva e de dona Marieta da Cunha e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9599 — 25|11 e 2|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio de Carvalho Mesquita e a senhorinha Norma Maria Braga Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 508, filho de Antonio de Carvalho Mesquita e de dona Alzira de Carvalho Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 64, filho de Santiago Dias e de dona Maria da Conceição Braga Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9598 — 25|11 e 2|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega e a senhorinha Maria Antonia da Costa Costeira.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 255, filho de Adelia Urquiza da Nobrega e de José Cândido da Nobrega.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 778, filho de Antonio Fernandes Costeira e de dona Maria Gonçalves Costeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9602 — 25|11 e 2|12|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Fernandes de Lima e dona Benigna Gonçalves Gazzaneo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1.005, filho de Libanio Fernandes de Lima e de dona Raimunda da Soledade Lima.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, S/n, filha de João Manoel Gonçalves e de dona Maria Gonçalves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9601 — 25|11 e 2|12|54 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Vicente Franco o terreno sito nesta cidade à Trav. S. Rocio — Pinheiro — L. 7, Q. 3.º frente Norte, medindo 8m,70 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1906 a 1954, num total de Cr\$ 82,10, inclusive multa como prova documento junto que extingue a enfiteuse (art. 692 II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o Suplicado e sua mulher se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. E. deferimento. Belém, 31 de agosto de 1954. — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 23 de setembro de 1954. — Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital do qual ficam os herdeiros do Suplicado João Vicente Franco citados para no prazo de 30 dias mais dez, que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade

de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.
(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.
(T. 9605 — 25|11|54 — Cr\$ 140,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a União Sul Brasileira de Cooperativas — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 15|3491, no valor de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. — P. Alegre — (R. S.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente te os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T. 9514 — 25|11|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Mattheis Cia. Textéis, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. D. 73088, no valor de treze mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 13.930,00) oitenta centavos a favor por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Ag. Central, Rio (D.F.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de novembro de 1954.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T. 9515 — 25-11-54 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação no prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel da Cunha Frazão o terreno sito nesta cidade à Trav. 14 de Abril, medindo 330 m. de frente por 71,50 m. de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1883 a 1953, num total de Cr\$ 2.019,70, inclusive multa como prova documento junto que extingue a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o Suplicado e sua mulher se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando o domínio certo com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas, indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa de seus direitos. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 15 de outubro de 1954. — (a.) Amillar Nunes. Nesta petição

foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 16 de outubro de 1954. (a.) Júlio Gouveia. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel da Cunha Frazão, citados para, no prazo de 30 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 17 dias do mês de novembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a.) Agnano Moura Monteiro Lopes.

(T. 9615 — 25-11-54 — Cr\$ 140,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos da Apelação Crime da Capital, em que é apelante, Francisco de Souza Pires e, apelada, a Justiça Pública, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, proferido o seguinte despacho: — “Deixo de admitir o recurso extraordinário que o peticionante, por seu patrono, pretende interpor, por incabível no caso a que, se, refere. Em verdade: não envolve a condenação imposta pela sentença confirmada pelo venerando Acórdão n. 22.197, de 15 de outubro de 1954, nenhum dos casos que ex-vi da Constituição Federal e do Código Processual autorizam a interposição do aludido recurso. A lei federal e a jurisprudência que a tem interpretado e aplicado foram sufragados pelo julgamento em apelo, e, assim, impecdem as alegações da petição retro, que não merecem deferimento.

Belém, 17 de novembro de 1954. — (a.) Antonio Melo. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 20 de novembro de 1954.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

Na interpretação de recurso extraordinário, formulado por Simão Roffé & Cia., e na qual é recorrida, a decisão do Conselho Disciplinar da Magistratura, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou o seguinte despacho:

“Não há admitir, juridicamente, o recurso extraordinário que a sociedade peticionante pretende interpor por isso que não ocorreu, no caso a que se reporta, julgamento de causa em única ou última instância, contrariando disposição da Constituição Federal ou a letra de tratado ou lei federal, consoante a hipótese prevista no art. 101 inciso III alínea a da citada lei fundamental. Assim, por não passar a decisão em apelo da solução de mérito incidente processual que poderá ser apreciado no julgamento final da causa, deixo de admitir o aludido recurso.

Belém, 20 de novembro de 1954. — (a.) Antonio Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 330

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima oitava sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Manoel Vergilino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Raimundo Mendonça, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Líbero Luxardo, Cléo Bernardo e Sílvio Meira, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretário pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessôa de Carvalho, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício-circular do senhor Hélio Leal, comunicando haver assumido, interinamente, a direção do Instituto dos Marítimos; ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, convidando para a sessão em homenagem à memória dos doutores Virgílio Melo e Pereira Brasil; cartão do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas de Belém, convidando para a sessão de posse de sua diretoria; e telegrama da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, solicitando desmembramento daquele município. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Sílvio Meira, que protestou contra a falta de cumprimento da lei que criou a Justiça de Paz, neste Estado. Seguiu-se o senhor deputado Reis Ferreira pronunciando um discurso sobre a crise da borracha nacional e concluiu com um requerimento, para que esta Assembleia manifeste o seu protesto pelo fato de o Governo Federal vir procrastinando o pagamento dos trinta por cento sobre o preço da borracha produzida nesta safra. O senhor deputado Cléo Bernardo encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que seja feito um apêlo ao senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para doação do prédio onde funcionou a estação ferroviária de João Coêlho, ao Círculo Operário Católico, daquele município. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, a fim de que o Poder Executivo se manifeste contrário a qualquer loteamento da área denominada "Coqueiro", depois da manifestação, favorável, do senhor deputado Reis Ferreira. O senhor deputado Sílvio Meira, justifican-

do, apresentou um projeto de lei concedendo isenção do pagamento da taxa de consumo d'água, às entidades hospitalares subvencionadas pelo Governo Estadual, ou custeadas pelo Poder Público, para o qual pediu urgência. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a continuação da terceira discussão do projeto de lei que aumenta os vencimentos dos ervidores do Estado. A essa altura o senhor deputado Abel Martins assumiu a direção dos trabalhos, concedendo a palavra ao senhor deputado José Maria Chaves, para concluir o seu discurso iniciado na sessão anterior. Aquêle parlamentar continuava a debater o assunto, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental; o senhor deputado Efraim Bentes solicitou prorrogação de umah ora, o que foi aceito pelo Plenário; o orador passou a comentar as emendas de alguns dos seus colegas, sendo aparteado, várias vezes, pelos senhores deputados Cléo Bernardo e Ferro Costa; e terminou declarando o seu apoio a alguns artigos do projeto, mas não às inconstitucionalidades contidas no mesmo. Voltando a presidir a sessão, o senhor deputado Augusto Corrêa colocou o projeto em votação, ressalvadas as emendas, sendo o mesmo aprovado. Anunciada a votação da emenda do senhor deputado Rui Barata ao artigo terceiro do projeto, o senhor deputado José Maria Chaves, pela ordem, pediu votação nominal, sendo aceito o seu pedido e aprovada a emenda, por dezoito votos contra um. Em votação a emenda Rui Barata, ao artigo sexto do projeto, foi encaminhada pelos senhores deputados: Cléo Bernardo, pedindo atenção dos seus pares, visto existir uma emenda de sua autoria, ao mesmo artigo; Efraim Bentes, solicitando que a votação fosse procedida, isoladamente, item por item; Rui Barata, em defesa da matéria; Líbero Luxardo, contrário aos itens terceiro e quarto da emenda; e José Maria Chaves, apresentando normas regimentais a respeito da votação de emendas. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, endossou a proposição Efraim Bentes, a qual, em votação foi aprovada. Procedida a votação nominal, foram aprovados todos os itens da emenda e com a aprovação desta, ficou prejudicada a do senhor deputado Cléo Bernardo. Em seguida, foram rejeitadas duas emendas do senhor deputado Cunha Coimbra; uma dos enhor deputado Sylvio Braga; e uma do senhor deputado Augusto Corrêa. Anunciada a votação da emenda Cléo Bernardo, sobre os vencimentos dos professores catedráticos, o autor pediu votação nominal, o que foi aprovado. O senhor deputado Au-

gusto Corrêa, passando a Presidência ao senhor deputado Abel Martins, ocupou a tribuna, declarando-se contrário à matéria. O senhor deputado Cléo Bernardo viveu, detendendo a emenda. O senhor deputado Fernando Magalhães também manifestou-se contrariamente. Submetida à votação, a emenda foi aprovada, ficando, desse modo, aprovado em terceira discussão, o projeto em apreço. O senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números duzentos e sessenta e dois, duzentos e sessenta e nove, trezentos e dezoito, trezentos e quinze, trezentos e onze, noventa e um, duzentos e cinquenta e oito, duzentos e sessenta e cinco, trezen-

tos e oitenta e três, trezentos cinquenta e nove, trezentos e vinte e dois, noventa e quatro, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e um, cento e trinta e dois, duzentos e vinte e quatro, cento e oito, duzentos e vinte e três, duzentos e um, cento e sessenta e cinco, cento e cinquenta e três, duzentos e quarenta e nove, cento e vinte e quatro, cento e vinte e sete, cento e onze, cento e cinco e duzentos e cinquenta e cinco, e encerrou a sessão, às dezoito horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia dezesseis, à hora regimental. Foi então, lavrada a present e ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 133.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una trinta e dois (32) os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente no exercício da Presidência e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Presidente Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente: Telegramas: de 17-11-54, do sr. Boanerges Marques de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vigia; de 17-11-54, do sr. José Cardoso Ayres, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos; telegrama-circular de ... 15-11-54, do sr. Rodrigo Santos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá e de ... 16-11-54, do sr. Oscar Santa Brigida, Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis — todos comunicando que as respectivas Câmaras encerraram os trabalhos legislativos; n. 24, de 13-11-54, do sr. Benedito Correia de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, comunicando ter enviado os documentos de prestações de contas, do sr. Prefeito Municipal Olegário Furtado, via postal; ofício n. 47/54 de 12-11-54, dos r. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, detendendo-se dasa cusações feitas à sua pessoa pelo Presidente da Câmara Municipal daquele Município, vereador Luiz Né; telegrama n. 168, de 18-11-54, do sr.

Raimundo Marques de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, comunicando que foi eleito Prefeito o Vereador Romeu Corrêa Monfredo; Petição de Helena Aben-Athar, escriturária deste TC, pedindo exoneração da referida função, ofício n. 767/Sec., do sr. Deputado Augusto Corrêa, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando uma cópia autenticada do recurso da Prefeitura Municipal de Belém, relativo à prestação de contas do ex-prefeito Lopo de Castro; ofício n. 544/54, de 6-11-54, do Vereador Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Belém, acusando e agradecendo uma comunicação deste TC; ofício do dr. Arthur Cláudio Mélio, Secretário do Interior e Justiça; n. 1.122, 1.123 e 1.124, de 16-11-54, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Nara Egídia da Silva Mamoré, para servente e Raimundo Salim para Guarda Civil de 3.ª classe; pedindo a devolução do processo original da aposentadoria de Eugênia Coêlho de Oliveira e enviando os contratos de Alice Cabral Miranda, (Inspetora de alunos); Adelaide B. de Sousa, Ana Conceição Bergman, Ana Mesquita Belém, Angela Neves, Alice Tavares da Silva, Antônia Francisca Nascimento, Arturlina Barbosa do Nascimento, Benvinda Barros Hughes, Benvinda Santos Figueiredo, Brasília Tupi, Cecília dos Santos Pinheiro, Clara Barbosa, Clarinda M. Silva Carneiro, Claudina da Silva Tavares, Delmira Florença de Queiroz, Durvalina de Sousa Dantas, Floripes Conde Duarte, Francelina de Sousa Gomes, Francisca Engracia dos Reis, Hilma Leal Garça, José Rodrigues Coêlho, José Rodrigues Coêlho, José Rodrigues da Silva, Josefa Benicia Sena, Júlio Vieira Barbosa, Leonor Assaia de Oliveira, Leopoldina Pereira da Silva, Luiz Francisco Wilela, Mar-

ciana dos Santos Guimarães, Marcionila Queiroz da Silva, Maria Alves de Araújo, Maria Cirene Direito, Marcia Ferreira Trindade, Maria de Lourdes Corrêa da Silva, Maria Mercedes Gonzaga, Maria Soares de Sousa, Mariana Seixas de Aquino, Miguel Soares da Silva, Olga Silva dos Santos, Raimunda Pinto da Silva, Raimunda Valéria de Sousa, Saturnina Nunes Durans, Virginia Andrade e Wilhermina Jorge de Lima — todas para serventes dos Grupos Escolares (Processos ns. 569, 570 e 571); officios do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças: n. 858/54, de 17-11-54, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e os drs. Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar e Abel Corrêa Guimarães, para patrocínio de uma causa junto ao Supremo Tribunal Federal, contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado (processo n. 575) e n. 861/54, de 18-11-54, remetendo as cópias das cautelas de empenhos e despesas extraídas pelo Departamento de Contabilidade no período de 4 a 13 do mês corrente (Processo n. 573).

Quando ao pedido de exoneração da funcionária Helena Aben-Athar, do cargo de Escriturária deste TC., o plenário unanimemente deliberou deferi-lo.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 529, referente ao officio n. 739/54, de 5-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 1-10-54, que publicou o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, para reforço da consignação "Departamento Estadual de Águas", verba "Secretaria de Estado e Obras, Terras e Viação".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "Este processo consta de officio do dr. Secretário de Estado de Finanças, encaminhando a esta Corte de Contas, acompanhado do DIÁRIO OFICIAL de 1 de outubro do corrente ano, que publicou a lei n. 823 de 29 de setembro p. passado, uma relação referente aos créditos suplementares abertos no presente exercício. A lei 823 abre o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, para reforço da consignação Departamento Estadual de Águas, da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Em seu art. 1.º diz: 'Fica aberto no Orçamento de Despesa do Estado, para o corrente exercício o crédito suplementar de novecentos e quarenta e dois mil cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos' (Cr\$ 942.139,80) para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, assim discriminado: Pessoal Variável Cr\$ 203.200,00. Material de Consumo Cr\$ 738.939,80 — Cr\$ 942.139,80. Acontece, porém, que na consignação indicada não existe o título discriminado na lei 823, isto é, 'Pessoal Variável', para o qual se pretende levar a importância de Cr\$ 203.200,00. Esse título existe na consignação 'Secretaria de Estado e Gabinete'. Esse equívoco, aliás, como se vê deste processo, já foi objeto de reparo do ilustre dr. Procurador deste TC., que requereu fossem os autos devolvidos a Secretaria de origem, para retificação necessária. Em resposta, o dr. Secretário de Estado e Finanças concorda que 'houve lamentável lapso na elaboração do projeto de lei, ora convertido da lei em apreço, possível, no entanto, de retificação pela Secretaria de Finanças, através de sua contabilidade, após o registro do crédito'. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o parecer: "A lei n. 823, de 29 de setembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1.º de outubro do mesmo ano (1954), abriu o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, para reforço da

verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", sob a seguinte discriminação: Pessoal Variável Cr\$ 203.200,00; Material de Consumo — Cr\$ 738.939,80 — Total — Cr\$ 942.139,80. Esta Procuradoria, considerando a inexistência da subconsignação "Pessoal Variável" na consignação "Departamento Estadual de Águas", solicitou a Secretaria de Estado de Finanças (fls. 26-26v.) a necessária informação, ou mesmo as providências do Executivo para a retificação de direito. Como se vê do of. de fls. 30, o dr. Secretário de Estado de Finanças reconhece a falta daquela subconsignação, na consignação "Departamento Estadual de Águas". Todavia, esclarece que toda despesa com pessoal contratado e diarista nas repartições subordinadas à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, corre à conta da subconsignação "Pessoal Variável", na consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da mesma verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". Diz ainda, tratar-se de um equívoco na elaboração do projeto de lei, ora convertido na lei em apreço, possível de retificação pela dita, Secretaria, após o registro solicitado através de sua contabilidade. Assim sendo, desde que o equívoco será corrigido pela mencionada Secretaria, sanando a irregularidade contida na citada lei, opinamos pelo deferimento do registro doc rédito em exame." O processo quando encaminhado a esta Procuradoria, foi baixado em diligência. Devolvido foi o processo ao TC., com a seguinte informação do Excmo. Sr. Secretário de Finanças: "Sr. Ministro Presidente. Em satisfação ao pedido de informação formulado pelo excmo. sr. doutor procurador geral, de que tratou o officio n. 404/54, datado de 29-10-54, esclareço a V. Excia. que a parcela de Cr\$ 203.200,00 definida na lei n. 823, de 29-9-54, destina-se ao custeio de contratados e diaristas do Departamento Estadual de Águas. É evidente a inexistência da subconsignação Pessoal Variável, na consignação "Departamento Estadual de Águas", pois todo o encargo com contratados e diaristas, nas várias repartições subordinadas à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, corre à conta da subconsignação Pessoal Variável, na consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". Houve, pois, um lamentável lapso na elaboração do projeto de lei, ora convertido na lei em apreço, possível, no entanto, de retificação por esta Secretaria de Finanças, através de sua contabilidade, após o registro de crédito de que é objeto o Processo n. 520, fazendo-se a distribuição da citada parcela de Cr\$ 203.200,00 à subconsignação Pessoal Variável, na consignação "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", eis que a lei não fez a distribuição daquela quantia a título de subconsignação, mas simples discriminação da despesa oriunda de crédito suplementar. Certo de que as minhas razões não de satisfazer ao pedido de informação, com o apóio de V. Excia. e os demais snrs. Ministros, valho-me do ensejo para significar a minha distinta consideração e subido apreço. — (a) José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". E' o seguinte o texto da lei: "Lei n. 823, de 29-9-54. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80 para reforço da consignação "Departamento Estadual de Águas, da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consigna-

ção "Departamento Estadual de Águas" assim discriminado: "Pessoal Variável — Cr\$ 203.200,00 — Material de Consumo — Cr\$ 738.939,80 — Cr\$ 942.139,80. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças; Luiz Alves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

O sr. Ministro Relator, então, profere o voto: "A lei 823, que abre o crédito suplementar para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, manda que se distribua parte desse crédito a um título inexistente na consignação "Departamento Estadual de Águas". Houve, portanto, é o que se depreende, inadvertência na elaboração do projeto ora convertido em lei, mas cujo objetivo principal nada sofreu o reforço da verba da Secretaria a que está subordinado o Departamento de Águas. A Secretaria de Estado de Finanças, como se patenterá da informação enviada a este TC. e anexada a este processo, compromete-se a corrigir o equívoco através de sua secção de contabilidade. Nenhuma inconveniência ou prejuízo vindo nisso, concedemos o registro solicitado".

E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nos termos do voto do sr. relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No caso em espécie, compete ao Tribunal simplesmente registrar a despesa autorizada pelo Legislativo; nestes termos concedo o registro solicitado, ressalvado o meu ponto para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 942.139,80, para reforço da consignação Departamento Estadual de Águas, da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, constante do processo 520.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 518, referente ao officio n. 756/54, de 2-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 a favor do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 518, consta do officio n. 756/54, de 2-10-54, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 25-9-54, que publicou o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, em favor do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo". O D. O. n. 17.721, de 25-9-54, publicou a lei n. 816, de 20-9-54, nos seguintes termos: "Concede um auxílio de Cr\$ 24.000,00 ao Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, como ajuda do Governo do Estado à manutenção da Escola Noturna S. João Bosco, destinado ao ensino gratuito. Artigo 2.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para ocorrer às despesas previstas no artigo anterior, devendo ser incluída essa quantia nos orçamentos subsequentes do Estado. Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1954. — (aa) Abel Martins e Silva, Presidente. "Com o parecer favorável do sr. dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador que dá o parecer: "Referere-se o presente processo à abertura do crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para pagamento da ajuda do Estado à manutenção da Escola Noturna "São João Bosco", do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", destinada aquela escola ao ensino gratuito. A lei que abriu o crédito foi promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, tendo o n. 816, de 20-9-54, em curso, e publicada no D. O. de 25-9-54. Com efeito, o § 4.º do art. 2.º da Constituição do Estado dispõe: 'Se a lei não for promulgada e publicada, dentro de 48 horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2.º e 3.º o Presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se este o não fizer, o Governador, reputado o mesmo prazo, os Vice-presidentes, na ordem da numeração'. Sobre o crédito em apreço, portanto, nenhuma objeção poderá ser levantada, vez que a seu respeito foram observados irretroneáveis preceitos constitucionais. Estas considerações parecem-nos o suficiente para demonstrar a legitimidade do crédito aberto pela supracitada lei. Somos, pois, pelo deferimento do registro solicitado".

Com a palavra, o sr. Ministro Relator profere o voto: "Estando dentro dos preceitos constitucionais a abertura do crédito especial de Cr\$ 24.000,00, em favor do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, defiro o registro". E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Deacórdio". Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Sr. Presidente: O meu voto nos julgamentos de processo referentes à abertura de créditos especiais e suplementares, depois de vencido o meu ponto de vista sustentado neste plenário, tem sido pela concessão dos respectivos registros, inrente à jurisprudência firmada por esta Corte de Contas. Na ocorrência em exame, porém, essa jurisprudência não se enquadra perfeitamente, não é de ser considerada, uma vez que se refere a leis evidentemente sancionadas pelo Poder Executivo. O caso presente é especial, excepcional, e não está em consonância com a decisão deste Tribunal, eis que a referida jurisprudência está fundada no ato implícito do Governo reconhecer a existência de recursos disponíveis, com a sanção da Lei. Aqui, não se trata de sanção sim de promulgação, em que o Executivo não autenticou a implícita existência de recursos disponíveis e assim, observado o ponto de vista estritamente estabelecido, nego registro à despesa decorrente do crédito ora em julgamento, já que descumprido o art. 31, § 3.º, da Carta Política Estatal".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno, negando registro a este crédito".

Verificando-se empate na votação, o sr. Ministro Presidente, prevalecendo-se do direito de votar em desempate, renova o seu voto anterior, negando o registro. Dessa forma, por maioria de votos foi negado registro ao crédito especial de Cr\$ 24.000,00 a favor do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, tendo sido designado para lavrar o acórdão o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, cujo voto foi vencedor". E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e vinte (10,20) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Em 19 de novembro de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.482

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.440 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1954
Concede por aforamento a Antônia Ferro, a área de terras edificadas à Passagem Monte Alegre n. 6, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por aforamento a D. Antônia Ferro, a área de terra do Patrimônio Municipal, edificadas à Passagem Monte Alegre n. 6, medindo quatro metros e vinte e cinco centímetros de frente (4m,25), por trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros (32m,75) de fundos, confinando à direita com o imóvel n. 8, e à esquerda com o imóvel n. 4, da mesma Passagem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.441 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1954
Melhora os proventos de aposentadoria de um funcionário municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao funcionário municipal Manoel Raimundo de Castro Martins, a equiparação dos seus proventos de aposentadoria aos vencimentos do padrão "U" de Diretor da Receita, ou seja Cr\$ 3.200,00 mensais.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a abrir o necessário crédito para cobrir a respectiva despesa, à conta dos recursos disponíveis do Município, no exercício financeiro vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.442 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Marta Sousa de Jesus.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento, a Marta Sousa de Jesus o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa 9 de Janeiro n. 198, onde existe uma barraca de propriedade da mesma e fica na quadra: 9 de Janeiro; Alcindo Cabela; João Balbi e Boaventura da Silva, distando 61,50 metros. Dimensões: frente, 4,50 metros; fundos 22,80 metros. Tem uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

uma área de 102,60 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a barraca n. 200 e à esquerda com o imóvel n. 190.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.443 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Hermogenes Urdininea Conduru.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Hermogenes Urdininea Conduru, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, povoado do "Chapéu Virado", na seguinte quadra: Passagem sem denominação; Passagem Abelardo Conduru; Estrada Beira Mar, de onde dista 30,00 metros e Estrada da Bateria. Dimensões: frente, 12,00 metros; fundos 22,50 metros. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.444 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1954
Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a D. Jovita Vilhena Bisciais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Jovita Bisciais, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro onde faz ângulo, frente 4,30 metros, fundos 39,50 metros. Tem uma área de 169,85 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 685 e à esquerda com a travessa 9 de Janeiro. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 687.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.445 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ruth Iolanda Dias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Ruth Iolanda Dias, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cabela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 36m,70. Frente 4m,40, fundos 19m,30, linha de travessão 3,40. Tem uma área de 75m,27 e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 17 e à esquerda com de n. 21. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 19.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.446 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Oneide da Costa Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Oneide da Costa Castro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Conduru, Estrada da Bateria e Estrada Beira Mar, de onde dista 80m,00. Frente 10m,00 fundos 22m,50. Tem uma área de 225m,00. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.447 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Avelina Guedes Campos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento, a Avelina Guedes Campos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa

LEI N. 2.445 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ruth Iolanda Dias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Ruth Iolanda Dias, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cabela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 36m,70. Frente 4m,40, fundos 19m,30, linha de travessão 3,40. Tem uma área de 75m,27 e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 17 e à esquerda com de n. 21. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 19.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.446 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Oneide da Costa Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Oneide da Costa Castro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Conduru, Estrada da Bateria e Estrada Beira Mar, de onde dista 80m,00. Frente 10m,00 fundos 22m,50. Tem uma área de 225m,00. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.447 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Avelina Guedes Campos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento, a Avelina Guedes Campos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Travessa

n. 589, onde existe uma barraca de propriedade da mesma e fica na quadra: Mauriti Barão do Triunfo; Visconde de Inhauma e Marquez de Herval, distando de 140,80 metros. Dimensões: frente, 8,05 metros; fundos, 71,50 metros. Tem uma área de 575,57 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 585 e à esquerda com o imóvel n. 593.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.450 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1954

Considera de utilidade pública a União Espanhola de Socorros Mútuos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a União Espanhola de Socorros Mútuos, sociedade civil que tem sede à Avenida São Jerônimo, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 2.451 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Institui a função de Assistente Militar e extingue a de Ajudante de Ordem do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a função gratificada de Assistente Militar do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O provimento de função ora instituída será de livre escolha do Prefeito, devendo recair em oficiais intermédios e superiores, da Ativa ou reformados da Polícia Militar do Estado ou do Corpo Municipal de Bombeiros.

Art. 2.º O ocupante da função ora criada perceberá a gratificação mensal de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00).

Art. 3.º Fica extinta a atual função gratificada de Ajudante de Ordens do Prefeito Municipal.

Art. 4.º Para ocorrer aos encargos decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) que ocorrerá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de

julho do ano de 1954 revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

CELMO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton de Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.452 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.000,00, a favor de Cincinato Ferreira de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a favor de Cincinato Ferreira de Souza, tenente reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, destinado ao pagamento de diferença dos seus vencimentos, no período de 1 de julho de 1953 a 31 de dezembro de 1954, na base de Cr\$ 500,00 mensais.

Art. 2.º A despesa determinada na presente lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, pela verba orçamentária competente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.
CELMO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.458 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954
Altera dispositivos da Lei 2.427, de 6 de novembro de 1954, que dispõe

sobre normas de taxaço e cobrança dos Impostos de Indústrias e Profissões e Licenças para Localização.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As tabelas I e II, do artigo 2.º, Seção II, Título I, da Lei n. 2.427, de 6 de novembro de 1954, passam a ter a seguinte redação:

TABELA — I	
a) Atividades Comerciais	Coef. 1,5%
b) Atividades Industriais	Coef. 1,5%
c) Atividades de Exportador	Coef. 0,25%

TABELA — II	
d) Atividades de Comissionistas	Coef. 1,5%
e) Atividades Bancárias	Coef. 0,06%
f) Atividades de Seguros e Capitalização	Coef. 1,5%

Art. 2.º O art. 38, da Lei n. 2.427, de 6 de novembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"O Imposto de Licença para Localização será representada pela quota de 5%, que incidirá sobre o valor do aluguel anual pago pelo contribuinte, ou pelo valor locativo que lhe for atribuído, em se tratando de imóvel de sua propriedade ou de pessoa interessada no negócio".

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

CELMO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954
Concede quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde ao Sr. Vereador Orlando de Azevedo Reis, de acordo com o art. 12, letra a) do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente
Filomeno Paulo de Melo
1.º Secretário
Arquelau da Mota
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954
Altera a Resolução n. 11, de 12 de junho de 1952.

Fica integrado à Resolução n. 11, de 12 de junho de 1952, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Os Secretários Municipais estão sujeitos a convocação perante a Câmara Municipal, ou para prestar esclarecimentos às suas comissões, inclusive especiais, nos mesmos termos dos arts. 157, 158, 159 e 160, e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara".

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva
Presidente
Filomeno Paulo de Melo
1.º Secretário
Orlando de Azevedo Reis
2.º Secretário

PORTARIA N. 22 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

O Bacharel Osvaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, identificar a todo o funcionalismo desta Secretaria que serão rigorosamente observadas a partir desta data as seguintes determinações legais:

a) todos os funcionários da Secretaria estão sujeitos à assiduidade diária do ponto, executado o Diretor Geral, embora esteja sujeito às normas do Regulamento em relação ao comparecimento ao serviço (art. 85, do Regulamento da Secretaria);

b) aos funcionários poderão ser abonadas até três (3) faltas durante o mês, quando plenamente justificadas, como sendo motivadas por moléstia, mediante atestado médico (art. 91, do Regulamento da Secretaria);

c) ao funcionário é vedado afastar-se da Secretaria nas horas do expediente, a qualquer pretexto, sem autorização superior (art. 56, do Regulamento da Secretaria);

d) o funcionário perderá o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada (art. 126, inciso I da Lei n. 749, de 24.12.1953);

e) o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer dentro da hora seguinte à marcada para início ou se retirar antes de findo o período de trabalho, (art. 126, inciso II, da Lei n. 749, de 24.12.1953).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1954.

Osvaldo Melo
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACORDÃO N. 5.296
Proc. 3.653-54

Vistos, relatados e dis-

cutidos este autos de recurso eleitoral, em que são partes, como recorrente, o Partido Social Democrático

e recorrida a 27.ª Junta Apuradora da 18.ª Zona (Altamira).

O delegado do Partido Social Democrático, em petição de 7 de outubro findo, dirigida ao Dr. Juiz Presidente da 27.ª Junta Apuradora, baseado no art. 123 inciso 9 do Cód. Eleitoral, impugnou totalmente a votação da 4.ª Seção especial do Município de Altamira, por ter votado um eleitor do Município de Pôrto de Móz, contaminando assim toda a votação.

No despacho de fls. 4, esclarece o Dr. Juiz a quo que, ao ser apurada a votação dessa Seção e verificado que havia votado, sem as cautelas legais, eleitor do Município de Pôrto de Móz, a Junta, por maioria de votos, resolveu considerar dita votação contaminada e apurar em separado os votos dos eleitores de outras zonas, acrescentando de dessa decisão não houve recurso.

Não obstante isso, o Dr. Juiz a quo aceitou e deferiu o pedido do delegado do Partido Social Democrático como recurso, para manter a nulidade da 4.ª Seção eleitoral, mandando fossem os autos remetidos a esta Superior Instância.

Também na mesma data e pelos mesmos motivos, o delegado do Partido Social Progressista requereu a anulação dessa Seção eleitoral, sendo esse requerimento processado à parte, como recurso e mandado apensar aquele, nesta Superior Instância.

Pronunciando-se no feito, o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 17, depois de salientar que não houve recurso interposto regularmente pelos interessados, mas unicamente o de ofício, por parte da Junta Apuradora, opina pelo não conhecimento dos recursos voluntários e pelo conhecimento e provimento do recurso ex-offício, no sentido de ser decretada a nulidade de toda a votação dessa Seção.

Constata-se dos autos que o delegado do Partido Social Democrático e o do Partido Social Progressista, por ocasião da apuração da votação em foco, limitaram-se a impugnar a votação por ter votado uma eleitora de outro Município, sem as cautelas legais, não recorrendo porém, como salienta o Dr. Juiz a quo, da decisão da Junta Apuradora que, dando por prejudicada a votação pelo motivo invocado, mandou no entanto apurar em separado, os votos dos eleitores de outras zonas.

Em verdade, houve apenas impugnação de votos e não recurso regular, medidas processuais distintas, estabelecidas de modo claro no Cód. Eleitoral. Destarte, não é de serem conhecidos os recursos voluntários.

Por outro lado, embora da decisão da Junta, que mandou apurar em separado os votos de eleitores de outras zonas, coubesse recurso voluntário, a comunicação da decisão da Junta e respectiva remessa dos autos, equipara-se ao recurso ex-offício, ensejando ao Tribunal Regional a revisão da decisão.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional, pretinamente e por unanimidade de votos, não conhecer das impugnações opostas pelos delegados dos Partidos Social Democrático e Social Progressista à decisão da Junta por não se tratar de recurso e reconhecer o recurso ex-offício para, na parte referente à apuração em separado dos votos dos eleitores de outras zonas, dar-lhe, por maioria de votos, provimento, em consonância com o Acórdão n. 5.289 de 8 do corrente mês deste Tribunal Regional, uma vez que a decisão da Junta contrariou o disposto na letra c do art. 38 da Resolução n. 4.737, em combinação com o n. 4, do art. 13 da Resolução n. 4.757.

Belém, 16 de novembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.
— Souza Moitta, Relator — Milton Leão de Melo — J. Freire Gouvêa de Andrade, vencido. O

eleitor fora do seu município pode votar, de acordo com o art. 87, § 9.º, do Código Eleitoral, em qualquer lugar do país, nas eleições presidenciais, na Circunscrição de sua inscrição, em qualquer Zona, nas estaduais e somente no seu município nas eleições municipais — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza, vencido, de acordo com os meus votos anteriores — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 5.297

Proc. 3.683-54

Recurso eleitoral. 13.ª Zona — Bragança.
Recorrentes: O Partido Social Democrático e o Partido Social Democrático e o Partido Social Progressista.

Recorrida — A 21.ª Junta Apuradora.

Assunto — 15.ª Seção, nulidade de votação.

Vistos, etc.
A Mesa Receptora da 15.ª Seção eleitoral do município de Bragança, sede da 13.ª Zona, depois de ter recolhido, às 17 horas, os títulos dos eleitores que ainda não haviam votado, recusou o exercício desse direito aos eleitores Manoel Vicente Furtado, com o título n. 1.844, João Marques dos Reis, com o título n. 1.674, Maria Martins de Oliveira, com o título n. 1.610 e José Ferreira de Aranha Marques com o título 1.684, sob o fundamento de que, sendo eleitores lotados em outras Seções, ali não poderiam votar, conforme ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Houve imediato protesto do fiscal do Partido Social Democrático presente à eleição, prevalecendo, todavia, a deliberação da Mesa.

No instante da apuração respectiva o mesmo Partido, por seu Delegado à 21.ª Junta Apuradora, impugnou a validade de toda a votação da Seção com base no art. 124 do Cód. Eleitoral, alegando coação da Mesa àqueles eleitores que foram impedidos de votar e, desprezada essa impugnação pela Junta, recorreu tempestivamente para este Tribunal Regional, onde o Dr. Procurador, chamado a falar no processo, opinou pela confirmação da validade da votação, de acordo com a decisão recorrida.

Isto posto, Considerando que a Mesa Receptora não podia recusar àqueles eleitores o direito de voto por lhe faltar qualidade legal para decidir quanto a esse direito;

Considerando que a recusa importou em manifesta coação aos eleitores, tanto mais porque, recolhidos os seus títulos às 17 horas, era-lhes impossível procurar as Seções em que estavam lotados para aí votarem;

Considerando que só a anulação total da votação permitiria seja reparada essa violência imposta pela Mesa aos eleitores, assegurando a estes, pela renovação do pleito, o direito de voto que lhes foi indevidamente recusado.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para anular toda a votação da 15.ª Seção eleitoral do município de Bragança (13.ª Zona).

P. registre-se e comuniquem-se. Belém, 1 de novembro de 1954.
— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P.
— Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado — Souza Moitta, vencido — Milton Leão de Melo, vencido — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza, pela conclusão, em virtude de não ser possível aos eleitores procurar sua Seção eleitoral — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.